



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 08/07/25

Cláudio

Assinatura de Marta Lages Rodrigues
Membro do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

Guilherme Carlos

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PARECER AO PROJETO DE LEI ESTADUAL N.º 53 DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí (FUNREFI) e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Governo do Estado do Piauí, que objetiva a criação do “**Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí (FUNREFI) e dá outras providências**”.

Em suma, a proposição busca instituir um fundo de natureza financeira e contábil (o FUNREFI), que será fiscalizado pelo Poder Legislativo, bem como vinculado à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), destinado à arrecadação, gestão e aplicação dos recursos provenientes das taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Estado do Piauí.

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, a e art. 140, do Regimento interno.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito regulatório e fiscalizatório que será exercida pela AGRESPI, que por sua vez será responsável pela criação de um Comitê Gestor no qual irá estabelecer mecanismos de controle interno e externo, inclusive, disponível ao público, portanto, uma medida importante que demonstra a consolidação de um ambiente mais estável e eficiente no Estado, inclusive, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos delegados a outros entes parceiros na administração pública.

Outrossim, a referida proposição apresenta as adequações necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nesta Casa Parlamentar.

Verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

☒ Aprovação.

☐ Aprovação com Emenda.

☐ Aprovação com Substitutivo.

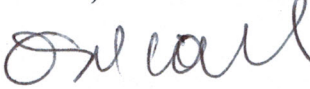
☐ Rejeição.

☐ Transformação em Indicativo.

☐ Aprovado em Reunião Conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, TERESINA/PI, 9 DE JULHO DE 2025.**

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>09/07/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>FINANÇAS</u>


GIL CARLOS
Relator
Deputado Estadual - PT

